



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTOGRAFO Nº 128/22**

**PROJETO DE LEI Nº 067/22 - EXECUTIVO**

**EMENTA: Autoriza a Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. para investimentos em iluminação pública no município de Tatuí e dá outras providências.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a investimentos em iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência e indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamentos finais da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em todos os termos, a Lei Municipal nº 5.645, de 20 de abril de 2022.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9G63Y92V19039KTP>"?chave=9G63Y92V19039KTP, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9G63-Y92V-1903-9KTP**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9G63-Y92V-1903-9KTP